

**TERMO DE ADESÃO nº 005/2014**

**INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO  
DA ATENÇÃO PRIMÁRIA – APSUS**

O Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS, desenvolve-se como uma política do governo estadual, instituindo uma nova lógica para a organização da Atenção Primária à Saúde (APS), com estreitamento das relações entre o Estado e os Municípios e fortalecimento das capacidades de assistência e de gestão, com vistas à implantação das Redes de Atenção à Saúde (RAS).

Com base nos objetivos de fortalecer a atenção primária à saúde em seu papel de ordenadora dos demais níveis de atenção do sistema; qualificar o acesso e a capacidade resolutiva dos sistemas municipais de saúde; articular e consolidar as Redes de Atenção à Saúde, com a finalidade de dar respostas às expectativas e necessidades da população na promoção e cuidado à saúde, estruturaram-se os componentes do Programa APSUS: 1. Qualificação das Equipes da atenção primária e estratégia Saúde da Família; 2. Investimentos em custeio para as equipes da APS; e, 3. Investimentos em infraestrutura de serviços por meio do repasse de recursos aos municípios para construção e/ou ampliação de Unidades de Saúde da Família, e, distribuição de equipamentos, que ampliem acesso e resolutividade da atenção à saúde.

O repasse de recursos para construção ou ampliação, de que trata o Incentivo de Investimento do APSUS, para o ano de 2014, está regulamentado pelas Resoluções do Secretário de Estado da Saúde do Paraná – Resolução SESA nº 453/2013 e Resolução SESA nº 426/2014, e, para fazer ao jus a esse recurso os municípios devem assinar ao Termo de Adesão.

**CLÁUSULA I – DA ADESÃO**

O Município de **CORONEL VIVIDA**, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE inscrito no CNPJ/MF nº: 08.906.533/0001-49, **ADERE** ao Incentivo Financeiro de Investimento para Construção de Unidade da Saúde da Família, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde - APSUS para o ano 2014, na modalidade de repasse Fundo a Fundo, sob o protocolo nº 13.225.927-5.



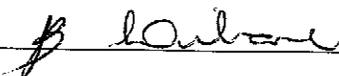
## **CLÁUSULA II – DO OBJETO**

Constitui objeto deste TERMO DE ADESÃO a Construção de 01 (uma) Unidade de Saúde da Família, do Tipo Apoio na Comunidade do Passo Fundo.

## **CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES**

### **DO MUNICÍPIO:**

1. Elaborar e apresentar o Planejamento Municipal de Estrutura de Atenção Primária em Saúde, devidamente aprovado e registrado em ata pelo Conselho Municipal de Saúde;
2. Dispor de uma área desimpedida, no local indicado para a Construção da Unidade de Saúde da Família Tipo Apoio na Comunidade do Passo Fundo;
3. Ter Fundo Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde instituído e em funcionamento;
4. Ter Plano Municipal de Saúde vigente e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde;
5. Ter aderido a Rede Mãe Paranaense comprometendo-se a realizar as ações de estratificação de risco e vinculação do parto das gestantes do município;
6. Comprometer-se a:
  - Adotar medidas para a melhoria do acesso da população as Unidades de Saúde da Família-USF, mantendo equipes e as condições de ambiência para a realização das ações;
  - Possibilitar a participação das equipes de atenção primárias nas capacitações técnicas promovidas pela SESA;
  - Manter atualizado o cadastro das famílias e dos indivíduos no Sistema de Informação estabelecido pelo Ministério da Saúde;
  - Manter atualizado o Cadastro das Unidades de Saúde da Família-USF e dos profissionais de saúde no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES;
  - Investigar todos os óbitos maternos e infantis no âmbito do seu município;
  - Aplicar o projeto de identificação visual, conforme estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde.
7. Cumprir os prazos para conclusão das obras das unidades, conforme abaixo:
  - I. Prazo máximo de 90 dias, após o repasse da primeira parcela, para o início das obras.





- II. Prazo máximo de 12 meses, após o repasse da primeira parcela, para finalização da obra.
8. Adotar práticas de anticorrupção, devendo:
- I. Observar e fazer observar, em toda gestão do Sistema Municipal de Saúde, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução dos recursos do incentivo evitando práticas corruptas e fraudulentas;
- II. Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos repassados pela SESA. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:
- Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
  - Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
  - Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
  - Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
  - Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SESA, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.
9. Concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo a disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

*[Handwritten signature]*

**DA SESA:**

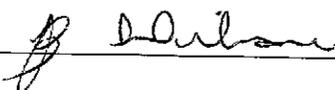
Repassar para o MUNICÍPIO o recurso financeiro para a consecução do constante no objeto da cláusula II do presente Termo, no limite do abaixo discriminado:

- **USF-Tipo 01:** até o limite de R\$ 600.000,00
- **USF-Tipo 02:** até o limite de R\$ 650.000,00
- **USF-Tipo 03:** até o limite de R\$ 750.000,00
- **USF de Apoio:** até o limite de R\$ 200.000,00
- **Ampliação:** até o limite de R\$ 250.000,00

**CLÁUSULA IV – DOS RECURSOS**

O município fará jus ao montante de R\$ R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), para a Construção de 01 Unidade de Saúde de Tipo Apoio na Comunidade do Passo Fundo, que correrão à conta da Dotação Orçamentária específica da Secretaria de Estado da Saúde, recursos da Fonte do Tesouro do Estado, e serão repassados em 03 parcelas conforme cronograma abaixo:

1. 1ª parcela no montante de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) correspondente a 20% do valor estabelecido no Artigo 6º da Resolução SESA nº 426/2014 mediante o atendimento de todos os requisitos elencados nas referidas Resoluções.
2. 2ª parcela será repassada no montante obtido por meio do calculado sobre o valor licitado, conforme abaixo descrito, e mediante a apresentação da respectiva Ordem de Início de Serviço, assinada por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU):
  - I. Para as obras licitadas com valor igual ou superior ao valor estabelecido no artigo 5º será repassado o valor correspondente a 60% do valor estabelecido no artigo 6º;
  - II. Para as obras licitadas com valor menor ao estabelecido no artigo 6º, será repassado 80% do valor correspondente a diferença entre o valor licitado e o valor recebido na primeira parcela.
3. 3ª e última parcela será repassada após a conclusão da edificação da unidade no valor obtido por meio do cálculo descrito abaixo, e mediante a apresentação dos documentos relacionados a seguir:
  - I. A apresentação do respectivo relatório de cumprimento de objetivos emitido pela Regional de Saúde;



**GABINETE DO SECRETÁRIO**

II. Do envio de fotos correspondentes às etapas de execução da obra, para a Superintendência de Atenção à Saúde – SAS/SESA, localizada à Rua Piquiri nº 170, CEP: 80.230.140 – Curitiba-PR; e

III. A apresentação do Termo de Constatação de Execução de Obra, fornecido pelo Paraná Edificações - PRED/SEIL.

4. Para as obras licitadas com valor igual ou superior ao valor estabelecido no artigo 6º será repassado o valor correspondente a 20% do valor estabelecido no artigo 5º;

5. Para as obras licitadas com valor menor ao estabelecido no artigo 6º, será repassado 20% do valor correspondente a diferença entre o valor licitado e o valor recebido na primeira parcela.

Caso os recursos repassados pela Secretaria de Estado da Saúde - SESA/FUNSAUDE, não sejam suficientes para a consecução do que trata o objeto deste termo, o MUNICÍPIO deverá complementar os recursos necessários.

#### **CLÁUSULA V – DOS PRAZOS**

Fica estabelecido o prazo de 12 meses, após o repasse da primeira parcela, para a conclusão da obra de que trata a cláusula II do presente Termo.

#### **CLÁUSULA VI – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

Este Termo de Adesão poderá ser rescindido, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- I. quando não for executado o objeto proposto na Cláusula II.
- II. quando do não cumprimento de qualquer cláusula deste Termo de Adesão.

#### **CLÁUSULA VII – DA ALTERAÇÃO**

Este Termo de Adesão poderá ser alterado, bem como seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na legislação vigente, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, sendo vedada a mudança do objeto.

#### **CLÁUSULA VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Questões omissas a este documento deverão ser resolvidas no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Paraná.



GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil

Fone (41) 3330-4400 / Fax (41) 3330-4407

[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)



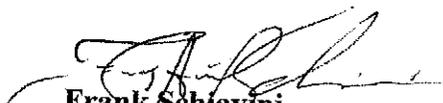
### **CLÁUSULA IX – DO FORO**

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Adesão, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

CORONEL VIVIDA, 17 de junho de 2014.

  
**Liliane Guarrezi Fontana**  
Secretária Municipal de Saúde

  
**Frank Schiavini**  
Prefeito Municipal de CORONEL VIVIDA



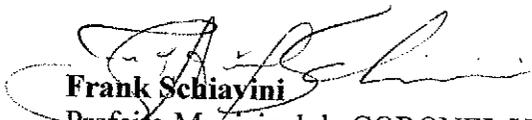
### CLÁUSULA IX – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Adesão, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

CORONEL VIVIDA, 17 de junho de 2014.

  
**Lilliane Guarrezi Fontanive**  
Secretária Municipal de Saúde

  
**Frank Schiayini**  
Prefeito Municipal de CORONEL VIVIDA

